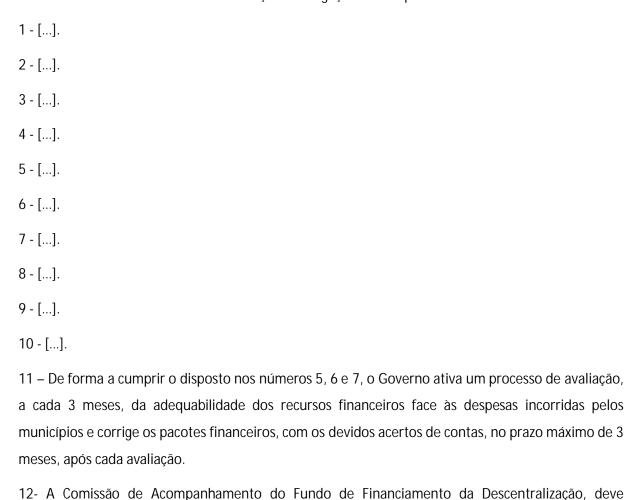


Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 58.º

Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências



responder, fundamentadamente, no prazo máximo de três meses às solicitações de reforço de verba dos municípios, sendo que, as alterações aos montantes envolvidos devem ser justificadas em função

das alterações dos custos de construção, que devem ser devidamente fundamentadas, da inclusão de

áreas que não estavam incluídas nas projeções iniciais ou pela necessidade de adequação das

intervenções a regulamentos de construção, que eventualmente podem onerar os custos das mesmas.



As alterações dos custos podem ainda ser motivadas pela necessidade, fundamentada, de reforçar os recursos humanos, assim como da necessidade em se dar respostas que não foram contempladas nos acordos iniciais. Por fim, as alterações podem ser, ainda, solicitadas em função de outros custos que, fundamentadamente, se demonstre não estarem devidamente contemplados nos acordos estabelecidos entre os municípios e o Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento
Luís Gomes
Hugo Carneiro
Sofia Matos
Duarte Pacheco
João Paulo Barbosa de Melo
Alexandre Simões

Nota justificativa:

O Governo deverá ativar um processo de avaliação, a cada 3 meses, da adequabilidade dos recursos financeiros face às despesas incorridas pelos municípios e corrigir os pacotes financeiros, com os devidos acertos de contas, no prazo máximo de 3 meses, após cada avaliação.

Paralelamente, a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Financiamento da Descentralização, deve responder, fundamentadamente, no prazo máximo de três meses às solicitações de reforço de verba dos municípios, sendo que, as alterações aos montantes envolvidos devem ser justificadas em função das alterações dos custos de construção, que devem ser devidamente fundamentadas, da inclusão de áreas que não estavam incluídas nas projeções iniciais ou pela necessidade de adequação das intervenções a regulamentos de construção, que eventualmente podem onerar os custos das mesmas. As alterações dos custos podem ainda ser motivadas pela necessidade, fundamentada, de reforçar os recursos humanos, assim como da necessidade em se dar respostas que não foram contempladas nos acordos iniciais. Por fim, as alterações podem ser, ainda, solicitadas em função de outros custos que, fundamentadamente, se demonstre não estarem devidamente contemplados nos acordos estabelecidos entre os municípios e o Governo.